



DOM

DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XV Nº 4810

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Poder Executivo

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO
GELSON DE AZEVEDO ALMEIDA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Gelson de Azevedo Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ivan Mendes Silva

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Helio Natalino Soares Pereira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Alexandre Victorino de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bruno Barbosa Correia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Roberta Ferreira de Queiroz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Antônio Carlos Félix

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Djalto Barbosa de Melo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Márcia Fernandes Lucas

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Marco Aurélio Sampaio Leite

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Antônio José Raymundo Sobrinho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Wagner Dias Bastos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, URBANISMO E HABITAÇÃO
Ruth Jurberg

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE
Eliete Pinheiro dos Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Sidarta Augusto Cardoso Venda

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

DAVI PERINI VERMELHO
PRESIDENTE

Amilton Machado Domingues

1º VICE PRESIDENTE

Giovani Leite de Abreu

2º VICE PRESIDENTE

Carlos Roberto Rodrigues

1º SECRETÁRIO

João Dantas de Mello

2º SECRETÁRIO



PREFEITURA DE
**SÃO JOÃO
DE MERITI**

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

Sumário

| | |
|---------------------------------------|-------|
| Atos do Prefeito..... | 2 |
| Secretaria Municipal de Educação..... | 2 a 4 |
| Secretaria Municipal de Saúde..... | 4 |
| Poder Legislativo..... | 4 |

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6805/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária GEORGETE DE MOURA BARBOZA, Orientador Pedagógico - Matrícula nº 10037, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Licença Sem Vencimentos, pelo prazo de 02 (dois) anos, com base no art. 119 da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 2413/2017.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de julho de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 8237/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de dezembro de 2017, CASSIO MAURICIO CARVALHO DO CARMO PEIXOTO - Matrícula nº 14127, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Prestação de Contas / OGU, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 07 de dezembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO

PROCESSO.: 225447/2017

REQUERENTE: VALDIR MATHIAS DOS SANTOS
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE:**

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao segundo decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 17 de Novembro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 5973/2017

REQUERENTE.: ANIBAL PERERIA ALVES CARVALHO
ASSUNTO.: PRESCRIÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE:**

ações legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE:**

- 1) Deferir o reconhecimento da prescrição do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e a extinção dos créditos tributários, relativo aos exercícios de 1994, 1997, 1998, 2001, 2002 e 2003, do imóvel de Inscrição Municipal 065445.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 15 de Setembro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO: 224654/2017

ANEXO: 7054/2016

REQUERENTE: ASSOCIALÇÃO EVANGÉLICA PROJETO CRIANÇA FELIZ.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

À SEMCI,

1 – **HOMOLOGO COM RESSALVA** a prestação de contas realizada pela entidade acima requerente, conforme pareceres dessa Secretaria Municipal de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município;
2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;
3 – Publique-se.

São João de Meriti, 07 de Novembro de 2017.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO

PROCESSO: 225558/2017

ANEXO: 10885/2016

REQUERENTE: ASSOCIALÇÃO EVANGÉLICA PROJETO CRIANÇA FELIZ.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

À SEMCI,

1 – **HOMOLOGO COM RESSALVA** a prestação de contas realizada pela entidade acima requerente, conforme pareceres dessa Secretaria Municipal de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município;
2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;
3 – Publique-se.

São João de Meriti, 07 de Novembro de 2017.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO

PROCESSO: 225560/2017

ANEXO: 10884/2016

REQUERENTE: ASSOCIALÇÃO EVANGÉLICA PROJETO CRIANÇA FELIZ.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

À SEMCI,

1 – **HOMOLOGO COM RESSALVA** a prestação de contas realizada

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefex 3755-0416.

pela entidade acima requerente, conforme pareceres dessa Secretaria Municipal de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município;
2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;
3 – Publique-se.

São João de Meriti, 07 de Novembro de 2017.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO

PROCESSO.: 225547/2017

REQUERENTE.: WALDONIER DA SILVA E SOUZA FILHO
ASSUNTO.: AUXILIO FUNERAL

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE:**

- 1) Deferir a concessão de auxílio funeral, que não deverá exceder 02 (duas) vezes o mínimo pago pela Administração a título de vencimento base.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências de pagamento, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 29 de Novembro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 14166/2015

REQUERENTE: MARILIA DE OLIVEIRA RAZUCK DIAS
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE:**

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao terceiro decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 21 de Setembro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 13/2017 – CME/SJM
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GÊNESIS

A Coordenadoria de Legislação e Normas da Secretaria Municipal de Educação encaminha o Processo nº 11336/16 de 26/07/2016, para análise e pronunciamento do Conselho Municipal de Educação, o qual solicita Autorização para Funcionamento com Educação - Infantil na modalidade de Creche Parcial a partir de 03 (três)

anos, Pré-Escolar de 04 (quatro) anos a 05 (cinco) anos e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

HISTÓRICO

O estabelecimento de ensino requerente é o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GÊNESIS, cuja Mantenedora é o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GÊNESIS LTDA. A empresa é representada por Daniele Tanny e Silva Gualberto. Localizado à Rua Mariana Magheli Medeiros, s/nº, lote 30, quadra 58, casa 03. Jardim Meriti, São João de Meriti, RJ, CEP 25.555-181. Email: iegeducar@yahoo.com.br. Quanto ao aspecto físico, o prédio escolar é adaptado e composto por dois pavimentos com seis (06) pequenas salas de aula com iluminação e ventilação natural e artificial, além de serem climatizadas. O espaço apresenta uma (01) pequena secretaria para guarda do arquivo e atendimento. Também (01) sala de direção e orientação educacional e/ou pedagógica, sala de professores, espaço multimídia, um (01) banheiro para funcionários e banheiros compatíveis com a faixa etária atendida, além de um (01) banheiro com acessibilidade. Possui também espaço recreacional com brinquedos e pequena área para convivência. O mobiliário é adequado à faixa etária e todos os acessos e dependências do andar térreo estão compatíveis com as orientações de acessibilidade.

A instituição apresentou toda a documentação constante nas Deliberações nº 04/2010 e nº 01/2012 do Conselho Municipal de Educação de São João de Meriti e também na Deliberação nº 316/10 – CEE/RJ. Alvará de localização provisório e atualizado sob a inscrição 48191 de 25 de outubro de 2017. A Comissão de Vistoria Final pontuou que, de acordo com a Deliberação nº 01/2012 CME/SJM e Deliberação nº 324/2011 – CEE – RJ, as instituições particulares de ensino são obrigadas anualmente a fornecer todos os dados necessários ao CENSO Escolar da Educação Básica, pelas vias competentes, informadas pelo INEP/MEC.

CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA

A instituição possui capacidade máxima para atender 28 (vinte e oito) alunos na Educação Infantil e 64 (sessenta e quatro) alunos no Ensino Fundamental.

Total Geral: 92 (noventa e dois) alunos em dois turnos.

REGIMENTO ESCOLAR

A instituição apresentou Regimento Escolar registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos – 5º ofício de São João de Meriti, sob o número de ordem 82457, livro B 616, em 27 de outubro de 2017.

EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

A equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica investida é composta por:

Diretora: Daniele Tanny e Silva Gualberto – Registro nº 01484/2015 – UFF.

Diretora Substituta: Evelyn de Sousa Figueiredo, Registro nº 01489/2015 – UFF.

Secretária: Lúcia Guimarães Cabral - Registro nº 054/1997 – Colégio São Judas Tadeu.

Coordenadora Pedagógica: Marcia Andrea Gaigher Marques Cabral – Registro nº 059/2015 – FABEL.

VOTO DO RELATOR

Pela análise efetuada, no que se refere à documentação apresentada e, com fundamentação na Lei Federal – LDBEN nº 9394/ 1996, no Parecer 412/2000 – CEE/RJ, na Deliberação nº 316/10 – CEE/RJ, Deliberação nº 04/2010 CME-SJM e Deliberação nº 01/2013 – CME/SJM, Parecer Técnico de Vistoria Inicial nº 18/2016 e Parecer Técnico de Vistoria Final nº 04/2017 emitido pela Comissão de Vistoria Final; o Conselho Municipal de Educação emite Parecer de Autorização de Funcionamento ao INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GÊNESIS LTDA, nome fantasia INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GÊNESIS para Educação Infantil na modalidade de Creche Parcial a partir de 03 (três) anos, Pré-Escolar de 04 (quatro) anos a 05 (cinco) anos e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano. Observa-se a necessidade da escola prestar informações para dados estatísticos à Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

As Câmaras de Legislação e Normas e Educação Infantil acompanham o voto do Relator.

Dalta Barreto Mota

Nilza Araújo de Almeida e

William Leonardo Barros de Oliveira

Zenaide Rosa de Araújo

Valdenice Pimentel dos Santos

Jenny Silva de Assis Guimarães

Silma Cléris Rosa de Mendonça

Marcelo Rosa

Margareth Veiga Felipe

CONCLUSÃO PLENÁRIA

O presente Parecer foi aprovado nos termos do artigo 1º da Lei 1305 de 14 de dezembro de 2004 e Lei nº 2095 de 03 de maio de 2016.

SALA DAS SESSÕES, 07 de dezembro de 2017.

Rosemary Marques Lyrio

- Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER Nº 14/2017 – CME/SJM

CENTRO EDUCACIONAL DOCE MANANCIAL

A Coordenadoria de Legislação e Normas da Secretaria Municipal de Educação encaminha o Processo nº 11887/2016 de 08/08/2016, para análise e pronunciamento do Conselho Municipal de Educação, o qual solicita Autorização para Funcionamento com Educação Infantil na modalidade de Creche Parcial atendendo crianças na faixa etária de 03 (três) anos, Pré-Escolar de 04 (quatro) anos a 05 (cinco) anos e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

HISTÓRICO

O estabelecimento de ensino requerente é o CENTRO EDUCACIONAL DOCE MANANCIAL, cuja Mantenedora é o CENTRO EDUCACIONAL DOCE MANANCIALS/S LTDA. A empresa é representada por Elisângela Maria da Silva Passos. Localizado à Rua Ana Brito da Silva, 1936, São Mateus, São João de Meriti, RJ, CEP 25.525-510. Email: docemanancial@gmail.com.

Quanto ao aspecto físico, o prédio escolar é composto por um pavimento com seis (06) salas de aula com iluminação e ventilação natural e artificial. O espaço apresenta secretaria para guarda do arquivo e atendimento, sala da direção, sala da coordenação pedagógica, sala de professores, pequeno espaço multimídia, banheiros para funcionários, (01) um banheiro para atender acessibilidade, banheiros para Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano. Possui também um pequeno espaço coberto para as atividades recreacionais e de convivência. O mobiliário é adequado à faixa etária pretendida. No terreno ao fundo da escola, há uma área isolada, por um muro com cerca de arame farpado, com acesso a escola, onde está instalado um equipamento de transmissão e recepção de sinais de comunicação, tendo sido apresentado documentação aprovando a instalação.

A instituição apresentou toda a documentação constante nas Deliberações nº 04/2010 e nº 01/2012 do Conselho Municipal de Educação de São João de Meriti e também na Deliberação nº 316/10 – CEE/RJ. Alvará de localização provisório Registro nº 30323/2017, emitido em 05/10/2017. A Comissão de Vistoria Final pontuou que, de acordo com a Deliberação nº 01/2012 CME/SJM e Deliberação nº 324/2011 – CEE – RJ, as instituições particulares de ensino são obrigadas anualmente a fornecer todos os dados necessários ao CENSO Escolar da Educação Básica pelas vias competentes informadas pelo INEP/MEC.

CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA

A instituição possui capacidade máxima para atender 34 (trinta e quatro) alunos por turno na Educação Infantil e 26 (vinte e seis) alunos por turno no Ensino Fundamental.

Total Geral: 120 (cento e vinte) alunos em dois turnos.

REGIMENTO ESCOLAR

A instituição apresentou Regimento Escolar registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos – 5º ofício de São João de Meriti, sob o número de ordem 82451, livro B -616, em 23 de outubro de 2017.

EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

A equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica investida é composta por:

Diretora: Juliana Cantanhede Lemos – Registro nº 5918/1984 – MEC

Diretora Substituta: Maria Aparecida Passos Francisco, Registro nº 07622/2012 – UNISA.

Secretária: Maria Helena Conde Garcia - Registro nº 4800865/2002 – C. U. Augusto Motta.

Orientador Educacional: Luiz Barbosa da Cruz – Registro nº 1336/1983 – UFRJ.

VOTO DO RELATOR

Pela análise efetuada, no que se refere à documentação apresentada e, com fundamentação na Lei Federal – LDBEN nº 9394/ 1996, no Parecer 412/2000 – CEE/RJ, na Deliberação nº 316/10 – CEE/RJ, Deliberação nº 04/2010 CME-SJM e Deliberação nº 01/2013 – CME/SJM, Parecer Técnico de Vistoria Inicial nº 19/2016 e Parecer Técnico de Vistoria Final nº 03/2017 emitido pela Comissão de Vistoria Final; o Conselho Municipal de Educação emite Parecer de Autorização de Funcionamento ao CENTRO EDUCACIONAL DOCE MANANCIAL S/S LTDA, denominação CENTRO EDUCACIONAL DOCE MANANCIAL. para Educação Infantil na modalidade de Creche Parcial atendendo crianças na faixa etária de 03 (três) anos, Pré-Escolar de 04 (quatro) anos a 05 (cinco) anos e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano. Observa-se a necessidade da escola prestar informações para dados estatísticos à Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

As Câmaras de Legislação e Normas e Educação Infantil acompanham o voto do Relator.

Dalta Barreto Mota

Nilza Araújo de Almeida e

William Leonardo Barros de Oliveira

Zenaide Rosa de Araújo

Valdenice Pimentel dos Santos

Jenny Silva de Assis Guimarães

Silma Cléris Rosa de Mendonça

Marcelo Rosa

Margareth Veiga Felipe

CONCLUSÃO PLENÁRIA

O presente Parecer foi aprovado nos termos do artigo 1º da Lei 1305 de 14 de dezembro de 2004 e Lei nº 2095 de 03 de maio de 2016.

SALA DAS SESSÕES, 07 de dezembro de 2017.

Rosemary Marques Lyrio

- Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER Nº 15/2017 – CME/SJM

LAR DA CRIANÇA

A Coordenadoria de Legislação e Normas da Secretaria Municipal de Educação encaminha o Processo nº 12728/2016 de 31/08/2016, anexado ao Processo nº 220155/2017 de 19/07/2017, para análise e pronunciamento do Conselho Municipal de Educação, o qual solicita Autorização para Funcionamento com Educação - Infantil na modalidade Creche Parcial a partir dos 03 (três) anos, de acordo com as Deliberações nº 04/2010 e nº 01/2012 e nº 01/2013 do Conselho Municipal de Educação.

HISTÓRICO

O estabelecimento de ensino requerente é o LAR DA CRIANÇA, cuja Mantenedora é o LAR DA CRIANÇA. A instituição é representada por Rachel de Araújo Menezes da Costa. Localizado à Rua Piracanjuba, 536, Eden, São João de Meriti, RJ, CEP 25.540-520.

Quanto ao aspecto físico, a instituição atende as exigências de acessibilidade e uma (01) sala de aula foi disponibilizada para atender a faixa etária solicitada, com iluminação e ventilação natural e artificial, piso e parede de material lavável e mobiliário adequado a faixa etária pretendida. O espaço possui uma (01) secretaria para guarda do arquivo e atendimento aos pais e responsáveis, sala de Direção, Orientação Educacional e/ou Pedagógica, sala de professores, espaço multimídia, banheiros masculinos e femininos com sanitários adequados à Educação Infantil, banheiro para funcionários. Possui também um espaço livre coberto para convivência e recreação.

A instituição apresentou toda a documentação constante nas Deliberações nº 04/2010, nº 01/2012 e nº 01/2013 do Conselho Municipal de Educação de São João de Meriti. A Comissão de Vistoria Final pontuou que, de acordo com a Deliberação nº 01/2012 CME/SJM e Deliberação nº 324/2011 – CEE – RJ, as instituições particulares de ensino são obrigadas anualmente a fornecer todos os dados necessários ao CENSO Escolar da Educação Básica, pelas vias competentes informadas pelo INEP/MEC.

CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA

A instituição possui capacidade máxima para atender na faixa etária solicitada, 16 (dezesseis) alunos por turno.

Total Geral: 32 (trinta e dois) alunos em dois turnos.

REGIMENTO ESCOLAR

A instituição registrou no 5º ofício de São João de Meriti, um novo Regimento Escolar sob o nº 76813 e Adendo registrado sob o nº 82354, livro B 614 em 20/07/2017.

EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

A equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica investida é composta por:

Diretora: Regina Lucia Teixeira Gouveia – Registro nº 5582/2007 – UFRJ.

Diretora Substituta: Patrícia Soares Ferraz Collaço – Certidão de Conclusão, 13/11/2017 - Faculdade São Judas Tadeu.

Secretária: Solange Aparecida de Barros - Registro nº 6470/1977 – SIMONSEN.

Orientadora Educacional: Andreia Gonçalves de Magalhães Freitas – Registro nº 29246/2016 – UCB.

VOTO DO RELATOR

Pela análise efetuada, no que se refere à documentação apresentada e, com fundamentação na Lei Federal – LDBEN nº 9394/ 1996, Deliberação nº 04/2010 CME-SJM e Deliberação nº 01/2013 – CME/SJM e Parecer Técnico de Vistoria Final nº 05/2017 emitido pela Comissão de Vistoria Final; o Conselho Municipal de Educação emite Parecer de Autorização de Funcionamento ao LAR DA CRIANÇA, nome fantasia LAR DA CRIANÇA, para Educação Infantil na modalidade de Creche Parcial a partir de 03 (três) anos. Observa-se a necessidade da escola prestar informações para dados estatísticos à Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

As Câmaras de Legislação e Normas e Educação Infan-

til acompanham o voto do Relator.

Dalta Barreto Mota

Nilza Araújo de Almeida e

William Leonardo Barros de Oliveira

Zenaide Rosa de Araújo

Valdenice Pimentel dos Santos

Jenny Silva de Assis Guimarães

CONCLUSÃO PLENÁRIA

O presente Parecer foi aprovado nos termos do artigo 1º da Lei 1305 de 14 de dezembro de 2004 e Lei nº 2095 de 03 de maio de 2016.

SALA DAS SESSÕES, 07 de dezembro de 2017.

Rosemary Marques Lyrio

- Presidente do Conselho Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº: 15/585/2017.
fls.

HOMOLOGO a presente LICITAÇÃO na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, adjudicando seu objeto às empresas:

1 - HOSPNEW MERITI DISTRIBUIDORA EIRELI, Itens: 08, 29, 45, 56, 74, 90, 91, 100,102,103,109,111,113,119,125, 127,128,134,135,137,139,163,169,171,176,183,185,186,187, 188,189,198,202,215,217,222,223,227,234,237,239,240,258,260,263,272,273,290,291,304 no valor de R\$ 442.011,50 (Quatrocentos e quarenta e dois mil, onze reais e cinquenta centavos),

2-HOSP-RIO MATERIAL HOSPITALAR EIREL, itens: 02,03, 06,07,11,13,14,16,21,24,26,28,31,34,36,41,43,44,51,52,55,57,58,59,60,62,63,66,69,70, 83, 84, 86, 87, 93, 96, 99, 101, 107, 110, 112, 114, 115, 116, 118, 120, 122, 123,126,129,131,136,141,143, 145,146,147,150,152,154,157,159,161,165,166,167,168,170,172, 173,178,179,180,184,191,193,194,195,196,199,200,204,205,206, 207,209,212,213,214,216,218,225,226,228,229,230,235,236,238, 243,244,249,253,254,255,256,264,271,275,276,277,282,283,284,286,287,292,293,294,295,296,300,301,302 e 303 no valor de R\$ 2.214.500,75 (Dois milhões duzentos e catorze mil, quinhentos reais e setenta e cinco centavos),

3- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL MIRACEMA LTDA, itens:01,04,05,09, 20, 22, 23, 27, 32, 39, 40, 42, 46, 49, 61, 65, 67, 75, 76, 77, 78,79,81,85,89,92,97,98,105,108,117,121, 124, 138, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155,156,158,160,162,164,174,177,181,182,190,192,201, 203, 208, 210, 219, 220, 221,224, 231,232,241,242,245,246,247,250,252,259,261,262,266,267,268, 274,278,279,280,281,289,297 e 299, no valor de R\$ 4.033.445,50 (Quatro milhões, trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos),

4- TORRES E VALPORTO COM E DISTR.DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, itens: 10,12,15,17,18,19,25,30,33,35,37,38,47,48,50,53,54,64,68,71,72,73,80,82,88,94,95,104,105,106,130,132, 133,140,175,197,211,233,248,251,257,265,269,270,285,288 e 298, no valor de R\$ 2.205.769,30(Dois milhões, duzentos e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 8.895.727,05 (Oito milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e cinco centavos) conforme Ata final de registro de preços e mapa de lances vencedores, em fls. 1010/1090.

Em 27 de novembro de 2017

LÚCIO LÉDIO DE SOUZA-
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº. 474/2017-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

NOMEAR, LIANE DA SILVA TORRES, matrícula nº. 2424-04, com base na Lei nº. 2164 de 26 de setembro de 2017 e Resolução nº. 1373 de 26 de setembro de 2017, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, símbolo AS-2, da Câmara Municipal de São João de Meriti, a partir de 1º. de outubro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João de Meriti, em 05 de outubro de 2017.

DAVI PERINI VERMELHO
Presidente

AMILTON MACHADO DOMINGUES
1º. Vice-Presidente

GIOVANI LEITE DE ABREU
2º. Vice-Presidente

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
1º Secretário

JOÃO DANTAS DE MELLO
2º Secretário

